

LEI n° 336

Autoriza a aquisição, pelo Poder Executivo, de uma Patrol destinada à construção e melhoramento de estradas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a comprar uma máquina Patrol para o Município, dotada de lâmina especial, para a construção e melhoramento de estradas e nivelamento das vias públicas municipais.

Art. 2º - Deverá ser aberta prévia concorrência às firmas revendedoras da máquina a que se refere o artigo anterior, adquirindo a Municipalidade a Patrol de quem melhores condições oferecer.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura do crédito especial necessário.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 16 de Junho de 1959, 71º da PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.



Nabor Wanderley da Nóbrega

PREFEITO



Francisco Soares de Sá

SECRETÁRIO